

Despacho Normativo n.º 49/78

Delego no Ministro da Habitação e Obras Públicas, engenheiro António Francisco Barroso de Sousa Gomes, a competência que por lei me é atribuída relativamente à Secretaria de Estado do Ambiente.

Presidência do Conselho de Ministros, 30 de Janeiro de 1978. — O Primeiro-Ministro, *Mário Soares*.

Secretaria-Geral

Segundo comunicação do Ministério da Indústria e Tecnologia, o Decreto-Lei n.º 529/77, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 301, de 30 de Dezembro de 1977, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No artigo 21.º, n.º 5, onde se lê: «..., o disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 13.º», deve ler-se: «..., o disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 9.º».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 24 de Janeiro de 1978. — Pelo Secretário-Geral, *José Meneses*.

**MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS,
DA AGRICULTURA E PISCAS
E DO COMÉRCIO E TURISMO**

SECRETARIAS DE ESTADO DO ORÇAMENTO, DO COMÉRCIO
E INDÚSTRIAS AGRÍCOLAS E DO COMÉRCIO INTERNO

Despacho Normativo n.º 50/78

Tendo-se verificado a necessidade de corrigir a verba atribuída ao custo da operação de empacotamento de leite em pó nos Açores e que baseou o cálculo do subsídio fixado pelo Despacho Normativo n.º 137/77, de 1 de Junho;

Ao abrigo do estabelecido no n.º 2 do n.º 28.º da Portaria n.º 431/77, de 16 de Julho:

Determina-se:

1 — Ao leite em pó empacotado nos Açores, para venda a retalho no continente e na Madeira, serão atribuídos os seguintes subsídios, por quilograma:

Gordo	28\$00
Meio gordo	30\$00
Magro	29\$10

2 — Ao leite em pó empacotado nos Açores, para venda a retalho naquele arquipélago, serão atribuídos os seguintes subsídios, por quilograma:

Gordo	22\$50
Meio gordo	24\$90
Magro	23\$60

3 — Os encargos decorrentes da aplicação dos subsídios fixados em 1 e 2 do presente despacho serão suportados pelo Fundo de Abastecimento.

4 — Os subsídios fixados no presente despacho têm aplicação desde 4 de Março de 1977.

5 — Fica revogado o n.º 7 do Despacho Normativo n.º 137/77, de 1 de Junho.

Secretarias de Estado do Orçamento, do Comércio e Indústrias Agrícolas e do Comércio Interno, 31 de Janeiro de 1978. — O Secretário de Estado do Orçamento, *Alberto José dos Santos Ramalheira*. — O Secretário de Estado do Comércio e Indústrias Agrícolas, *Carlos Alberto Antunes Filipe*. — O Secretário de Estado do Comércio Interno, *António Escaja Gonçalves*.

**MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS
E DO COMÉRCIO E TURISMO**

Portaria n.º 93/78

de 17 de Fevereiro

Em conformidade com o disposto no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 234/76, de 2 de Abril, o Ministério das Finanças e o Ministério da Agricultura e Pescas estabeleceram, em despacho conjunto de 26 de Março de 1976, os preços do azeite e do óleo de soja a fornecer à indústria de conservas de peixe em azeite e molhos.

A prática desses preços obriga a uma redução no preço de semente de soja à indústria extractora que abasteça as refinarias do correspondente óleo destinado à indústria de conservas de peixe.

Nestes termos:

Ao abrigo do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 329-A/74, de 10 de Julho, e das alíneas j) e l) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 426/72, de 31 de Outubro:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Finanças e do Comércio e Turismo:

1.º Os preços dos fornecimentos de semente de soja à indústria extractora pelo Instituto do Azeite e Produtos Oleaginosos, com a finalidade de produção do respectivo óleo destinado à indústria de conservas de peixe, segundo as condições do despacho conjunto de 26 de Março de 1976, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 10 de Abril de 1976, são os seguintes:

4836\$55 por tonelada, CIF *free-out*, relativamente aos fornecimentos efectuados a partir de 26 de Março de 1976 até 28 de Fevereiro de 1977;

5738\$24 por tonelada, CIF *free-out*, relativamente aos fornecimentos efectuados desde 1 de Março de 1977.

2.º Quando a indústria refinadora intervenha no circuito independentemente da indústria extractora, os preços dos fornecimentos de óleo de soja cru efectuados por esta à indústria refinadora são os seguintes:

11 487\$ por tonelada, entregue na fábrica extractora, a partir de 26 de Março de 1976 até 28 de Fevereiro de 1977.

9976\$25 por tonelada, entregue na fábrica extractora, desde 1 de Março de 1977.

Ministérios das Finanças e do Comércio e Turismo, 30 de Janeiro de 1978. — O Ministro das Finanças, *Henrique Medina Carreira*. — O Ministro do Comércio e Turismo, *Carlos Alberto da Mota Pinto*.